

**SUZANO HOLDING S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF 60.651.809/0001-05**  
**NIRE 35.300.011.864**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 18 de junho de 2026, às 11h, na sede social da Suzano Holding S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 21º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Presidente – Sr. Claudio Thomaz Lobo Sonder; Secretária – Sra. Maria Cecilia Castro Neves Ipiña.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a conversibilidade, por deliberação da Assembleia Geral, das ações preferenciais em ações ordinárias, mediante alteração do seu Artigo 5º, Parágrafo Primeiro; **(ii)** a conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A” e “B”, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B” existente, com a consequente extinção das ações preferenciais da Companhia; **(iii)** o agrupamento das ações de emissão da Companhia, à razão de 3:1 (três para uma), isto é, cada 3 (três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia serão grupadas para a formação de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal pós-grupamento; **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir os ajustes mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte:
  - 5.1. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a conversibilidade, por deliberação da Assembleia Geral, das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida, a fim de dar cumprimento à Cláusula 3.7 do Acordo de Acionistas celebrado em 19 de dezembro de 2025, arquivado na sede da Companhia,

que estabelece a obrigatoriedade da conversão da totalidade das ações preferencias classes “A” e “B” em ações ordinárias.

**5.1.1.** Em razão do acima aprovado, o Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 5º - O capital social é de R\$ 4.775.670.351,97, integralmente realizado e dividido em 345.854.606 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 150.068.292 ordinárias, 137.145.654 preferenciais classe A e 58.640.660 preferenciais classe B.*

**Parágrafo Primeiro** - *A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. Por deliberação da Assembleia Geral, as ações preferenciais, classe A ou B, poderão sem convertidas em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou aumento da quantidade de ações preferenciais também poderá ser levada a efeito para atender pedido de acionistas na forma do artigo 9º (nono) deste estatuto.*

**Parágrafo Segundo** - *Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.”*

**5.1.2.** Consignar que a reforma do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de conversão das ações preferenciais, classe A ou B, em ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral, foi devidamente aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” realizada nesta data, às 9h, na sede social da Companhia, e em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” realizada nesta data, às 10h, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A. Diante da aprovação unânime pelos acionistas titulares de ações preferencias, nas respectivas Assembleias Especiais, bem como pelos acionistas representando a totalidade do capital social nesta Assembleia, não haverá direito de retirada, nos termos do inciso I, do artigo 137 da Lei das S.A, tendo em vista a inexistência de acionistas dissidentes.

**5.2.** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais classes “A” e “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial classe “A” ou “B” existente, com a extinção das ações preferenciais da Companhia.

**5.2.1.** Consignar que a conversão da totalidade das ações preferenciais classes “A” e “B” de emissão da Companhia em ações ordinárias foi devidamente aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” realizada nesta data, às 9h, na sede social da Companhia, e em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” realizada nesta data, às 10h, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A. Diante da aprovação unânime pelos acionistas titulares das ações afetadas, nas respectivas Assembleias Especiais, bem como pelos acionistas representando a totalidade

do capital social nesta Assembleia, não haverá direito de retirada, nos termos do inciso I, do artigo 137 da Lei das S.A, tendo em vista a inexistência de acionistas dissidentes.

**5.2.2.** Nos termos da deliberação ora aprovada, e observada a proporção acima indicada: (i) as 437.320.473 ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia são convertidas, neste ato, em 437.320.473 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) as 186.989.237 ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia são convertidas, neste ato, em 186.989.237 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo conferida a cada titular de ação preferencial classe “A” ou “B”, 1 (uma) ação ordinária, com os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias já existentes, inclusive com relação a eventuais proventos que venham a ser distribuídos.

**5.2.3.** Considerado a base da conversão ora aprovada, não haverá sobras decorrentes de frações, e não será necessário realizar quaisquer procedimentos relacionados a frações de ações.

**5.2.4.** Consignar que o capital social da Companhia, no montante total de R\$7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), passará a ser representado por 1.102.836.987 (um bilhão, cento e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.2.5.** Consignar que a conversão ora aprovada não prejudica o direito dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” e dos acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” ao recebimento de dividendos declarados anteriormente a esta data que ainda estão pendentes de pagamento pela Companhia.

**5.2.6.** Consignar que as ações passarão a ser negociadas convertidas a partir de 23 de junho de 2026.

**5.3.** Aprovar o grupamento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3:1 (três para uma), isto é, cada 3 (três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, serão grupadas para a formação de 1 (uma) única ação ordinária, nominativa e sem valor nominal pós-grupamento, conforme o disposto no artigo 12 da Lei das S.A.

**5.3.1.** Em virtude do grupamento, o capital social da Companhia, atualmente representado por 1.102.836.987 (um bilhão, cento e dois milhões, oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passará a ser representado por 367.612.329 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**5.3.2.** Consignar que, com relação às frações de ações resultantes do grupamento deliberado no item 5.2 acima, os acionistas da Companhia que receberam fração de ação equivalente a 0,33 (trinta e três centésimos) negociaram, nesta Assembleia, a transferência das referidas frações de ações em favor dos acionistas que receberam fração de ação equivalente a 0,67 (sessenta e sete centésimos), de

modo que todos os acionistas passaram a deter números inteiros de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pós-grupamento, não remanescendo quaisquer frações de ações.

**5.3.3.** Consignar que as ações passarão a ser negociadas grupadas a partir de 26 de junho de 2026.

**5.4.** Ato contínuo, diante da deliberação dos itens 5.2 e 5.3 acima, aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

**5.4.1.** (a) alteração do *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 5º e do Artigo 8º para: (i) consignar o novo número de ações em que se divide o capital social; e (ii) eliminar menções à existência de ações preferenciais; (b) a alteração do Artigo 28, para prever que o Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros, e não mais de 3 (três) a 5 (cinco) membros, dado que não haverá mais o direito de eleição em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais; e (c) alteração do Artigo 31, “c”, para eliminar a menção à observância das preferências e vantagens das espécies e classes de ações existentes quando da distribuição de dividendos, uma vez que o capital social da Companhia será representado por ações de uma única espécie. Em razão desta alteração, os dispositivos passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 5º - O capital social é de R\$7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 367.612.329 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*

***Parágrafo Primeiro** - A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar ações preferenciais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social.*

***Parágrafo Segundo** - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.”*

*“Art. 8º- Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações existentes no momento do aumento.”*

*“Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.”*

*“Art. 31 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:*

a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;

c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e

d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo Quarto** - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano.”

**5.4.2.** Exclusão dos Artigo 6º, Artigo 6º-A e Artigo 9º, que estabeleciam as vantagens e prerrogativas das classes “A” e “B” de ações preferenciais, bem como do parágrafo único do Artigo 16, que previa o direito à eleição em separado de membro ao Conselho de Administração por titulares de ações preferenciais; remuneração dos artigos subsequentes, e ajuste das referências cruzadas.

**5.4.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata.

**5.5.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia, bem como todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

**Claudio Thomaz Lobo Sonder**

*Presidente da Mesa*

**Maria Cecilia Castro Neves Ipiña**

*Secretária*

**Acionistas Presentes:**

**David Feffer  
Daniel Feffer  
Ruben Feffer  
Mikhael Henriques Feffer  
Izabela Henriques Feffer  
Gabriela Feffer Moll  
Adriana Feffer Skaf  
Marina Feffer Oelsner  
Josef Feffer  
Renata Hauptmann Feffer  
Felipe Feffer  
Victor Feffer  
Alan Feffer  
Polpar S.A.  
IPLF Holding S.A.**

Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - Advogado

**Janet Guper  
Lisabeth S. Sander  
Pedro Noah Hornett Guper  
Ian Baruch Hornett Guper  
Rafael Provenzale Guper  
Gabriel Provenzale Guper  
Nina Guper Sander  
Julia Guper Sander  
Diego Guper Gersgorin  
Bianca Terpins Garcia  
Pp. Ricardo Madrona Saes - Advogado**

## **Anexo I**

**Mapa final de votação resumido relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, às 11h.**

| <b>Deliberação</b>                                                                                                                                                                                            | <b>A favor</b>                     | <b>Contra</b> | <b>Abstenção</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|------------------|
| Alteração do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia, para prever a conversibilidade, por deliberação da Assembleia Geral, das ações preferenciais classe A ou B, em ações ordinárias. | 478.527.277<br>ações<br>ordinárias | 0             | 0                |
| A conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A” e “B” em ações ordinárias, com extinção da espécie e classes de ações preferenciais de emissão da Companhia.                                   | 478.527.277<br>ações<br>ordinárias | 0             | 0                |
| O grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 3:1 (três para uma).                                                                                                            | 478.527.277<br>ações<br>ordinárias | 0             | 0                |
| A autorização à administração da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado.                                                                                    | 478.527.277<br>ações<br>ordinárias | 0             | 0                |
| Lavratura da ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas.                                                                                                                                | 478.527.277<br>ações<br>ordinárias | 0             | 0                |

## **Anexo II**

### **ESTATUTO SOCIAL DA SUZANO HOLDING S.A.**

#### **TÍTULO I**

##### **Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social**

**Art. 1º - SUZANO HOLDING S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º -** A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

**Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Art. 4º -** A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a atuação destas de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos, bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas de cujo capital participar, através de:

- a) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- b) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital; e
- c) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades.

#### **TÍTULO II**

##### **Do capital e das ações**

**Art. 5º -** O capital social é de R\$7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 367.612.329 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar ações preferenciais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações.

**Art. 7º** - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações existentes no momento do aumento.

### **TÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente Executivo ou nos casos previstos em lei.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente Executivo, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos indicados na forma dos artigos 16 e 21, alínea “a”, deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

### **TÍTULO IV**

#### **Da administração da sociedade**

**Art. 10** - São órgãos administrativos da sociedade:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) a Diretoria.

**Art. 11** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores Executivos.

**Art. 12** - O prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

**Art. 13** - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

#### **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 15** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;
- b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;
- c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores Executivos.

**Art. 16** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir-se-ão, reciprocamente, nos seus impedimentos ou faltas. O Presidente do Conselho de Administração designará, entre os conselheiros, o substituto de qualquer outro membro desse órgão; não o fazendo, caberá ao próprio Conselho tal designação.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros desse órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

**Parágrafo Segundo** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

**Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação ou de seu Presidente, ou de seu Vice-Presidente, ou do Diretor Presidente Executivo, com no mínimo (02) dois dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação de pelo menos a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - Será dispensada a formalidade constante do *caput* deste artigo, quando da reunião participarem 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, entre os quais seu Presidente ou seu Vice-Presidente; e as suas deliberações, neste caso, forem tomadas por unanimidade.

**Parágrafo Segundo** - É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seus votos os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação

de quórum, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, até o momento da reunião.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar de suas reuniões, mas sem direito de voto, qualquer dos membros da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

**Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores Executivos e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário previsto no artigo 28 deste estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- e) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto previsto em lei;
- f) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação;
- g) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- h) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
- i) deliberar sobre os recursos que, eventualmente, venham a ser interpostos na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 22 deste estatuto; e j) designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

**Art. 19** - A Diretoria é constituída de 1 (um) Diretor Presidente Executivo e de até 04 (quatro) Diretores Executivos, sendo um deles Diretor Executivo de Relações com Investidores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Art. 20** - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

**Art. 21** - Nos impedimentos, ou ausências temporárias:

- a) do Diretor Presidente Executivo, será ele substituído por um dos Diretores Executivos que for por ele indicado. Na falta dessa indicação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração tal designação; e
- b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente.

**Parágrafo Segundo** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

**Art. 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente Executivo, ou por dois Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente Executivo terá o voto de qualidade. Todavia, se o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Executivo que o estiver substituindo, for vencido em qualquer deliberação da Diretoria terá a faculdade de recorrer para o Conselho de Administração, sustentando-se a deliberação recorrida até o pronunciamento desse órgão.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer Diretor Executivo terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação endereçado ao credenciado, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de quórum, seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos pelo Diretor Presidente Executivo ou seu substituto até o momento da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria, entre os quais o Diretor Presidente Executivo.

**Art. 23** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes:

- a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;
- b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;
- c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; e
- d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos.

**Art. 24** - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor Presidente Executivo isoladamente ou por 2 (dois) Diretores Executivos.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada pelo Diretor Presidente Executivo ou 02 (dois) Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecete.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo:

- a) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- b) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente Executivo e um Diretor Executivo.

**Parágrafo Quinto** - Salvo quando para fins judiciais ou de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 3 (três) anos, o qual, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

**Art. 25** - Competirá, privativamente, ao Diretor Presidente Executivo:

- a) sem prejuízo do disposto no artigo 24, acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto; b) presidir as reuniões da Diretoria; e
- c) dirigir todas as atividades sociais com o apoio dos Diretores Executivos.

## **TÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

## **TÍTULO VI**

### **Do Comitê de Auditoria Estatutário**

**Art. 28** - A sociedade terá um comitê de auditoria Estatutário (“CAE”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno, cujo funcionamento será permanente.

**Parágrafo Primeiro** - O CAE será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, a critério do Conselho de Administração, devendo ser observado os requisitos estabelecidos na legislação e no seu regimento interno.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições do CAE estão previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO VII**

### **Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido**

**Art. 29** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e

d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo Quarto** - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano.

**Art. 30** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto.

**Art. 31** - Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria:

- a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual;
- b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.

**Art. 32** - Os balanços anuais serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.

## **TÍTULO VIII**

### **Da liquidação**

**Art. 33** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

\*\*\*